



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 07.605/11**

*Administração direta estadual. Aposentadoria.  
Necessidade de reformulação do ato concessório.  
Assinação de prazo*

### **RESOLUÇÃO RC2-TC - 00185 /2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os **presentes autos** da análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Iracema Carvalho de Oliveira**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para **proceder à alteração dos cálculos proventuais**.

**Regularmente citado**, o gestor **deixou escoar o prazo regimental sem manifestação**.

O **MPjTC** emitiu o parecer de fls. 80, **pugnando pela assinação de prazo para a retificação dos cálculos dos proventos**, com a **exclusão da parcela referente ao abono de permanência**, nos termos do pronunciamento técnico de fls. 72.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator** filia-se ao **parecer ministerial** e **vota** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para **proceder à retificação dos cálculos dos proventos**, com a **exclusão da parcela referente ao abono de permanência**, nos termos do pronunciamento da **Auditoria** às fls. 72, de tudo **dando ciência a esta Corte**, sob pena de multa.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7.605/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação dos cálculos dos proventos, com a exclusão da parcela referente ao abono de permanência, nos termos do pronunciamento da Auditoria às fls. 72, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal